

LEI Nº 2.330, de 22 de Janeiro de 1990

Concede Subvenção Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, no valor de NCz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos), em duas parcelas mensais, sendo a primeira parcela de NCz\$270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados novos), para logo após a sanção desta lei e a segunda de NCz\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzados novos) paga no mês subsequente.

Art. 2º A subvenção instituída nesta lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/89, demonstrando o ativo e passivo;

II – demonstração da despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1989, se for o caso;

III – atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando, inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Janeiro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal